



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 9625

de 14/06/19 PL

Ana
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 070/2019

Processo LC n.º 118 – Homologado em 05/06/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria para manutenção da frota municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CALEMA SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a empresa **CALEMA SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.927.191/0001-28, estabelecida na Rua Fioravante Parcianello, Nº 448, sala 1, Centro, Capitão Leônidas Marques - PR, CEP: 85790-000, Fone: 45 3286 3208, E-mail: agenciaclm@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, Senhor Jackes Douglas Szekut, portador da Cédula de Identidade nº 9.918.412-3 e do CPF/MF nº 071.947.899-57, residente e domiciliado em Capitão Leônidas Marques - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para futura e eventual prestação de serviços (Palestras e Capacitações) junto às programações promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Bragado - PR, conforme as condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ho	1	Palestra sobre Campanha 18 de Maio "Dia Nacional do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes". (Conhecimento sobre a temática e prevenção) para Pais dos alunos do Projeto PIA demais e usuários da política de assistência social carga horária: 1 hora. Para o ano de 2020.	820,00	820,00
2	Ho	2	Palestra Campanha 18 de Maio "Dia Nacional do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes". Conhecimento sobre a temática e prevenção. (Palestra) Alunos da escola municipal 02 atividades de 1 hora cada (manhã e tarde). Carga horária total: 02 horas, para o ano 2020.	740,00	1.480,00
3	Ho	8	Capacitação para os colaboradores da Secretaria de Assistência Social Colaboradores da Secretaria de Assistência Social Atendimento humanizado aos usuários da política de assistência social - Ética e sigilo profissional dentro da política de assistência social; Penalidades aplicáveis para a falta de sigilo e ética profissional. (Órgão gestor, CRAS, CREAS, Projeto Pia, Conselho Tutelar) Carga horária de 8 horas.	330,00	2.640,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4	Ho	1	Palestra "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas". Durante a realização da Conferencia Municipal dos Direitos do idoso para Trabalhadores da área do idoso e população idosa. Carga horária de: 1 hora	810,00	810,00
5	Ho	3	Ciclo de 3 palestras - Famílias usuárias da politica de Assistência Social (Programa Bolsa Família e outros) carga horária de: 1 hora cada palestra (3 horas). - A importância da família na formação do indivíduo. (Cuidado, afeto, limites, disciplina, a educação através do exemplo) - O papel da família na sociedade e fatores de Risco – (Vícios, álcool e outras drogas) - Planejamento e Orçamento familiar (mercado de trabalho, organização do orçamento, autonomia familiar) Famílias usuárias da politica de Assistência Social (Programa Bolsa Família e outros) 1 hora cada palestra (3 horas).	775,00	2.325,00
6	Ho	8	Capacitação sobre atribuições do Conselho tutelar, Carga horária de 8 horas. Conselheiros tutelares e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Trabalho Inter setorial com as demais políticas públicas; Atribuições específicas do Conselheiro Tutelar; Legislação municipal da Política da Criança e do Adolescente; Dentre outros temas que se fizerem necessários.	290,00	2.320,00
7	Ho	8	Capacitação para colaboradores do SCFV – Projeto Piá, carga horária de 8 horas, Conversa com os pais e/ou responsáveis, Comportamento, Desenvolvimento, Grau de compreensão em cada faixa etária, Técnicas de Ensino, Como lidar com crianças agressivas, Encaminhamentos, Metodologia de Ensino para lidar com crianças e adolescentes e com a agressividade infantil.	265,00	2.120,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 070/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 12.515,00 (doze mil quinhentos e quinze reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006001 – AÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.48 – 6129 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

0824415002053 – COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.39.48 – 5920 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 940

0824315006005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.48 – 5612 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL

3.3.90.39.48 – 5462 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 070/2019.

Para a prestação dos serviços a(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame terão prazo de 10 (dez) dias para apresentar os seguintes documentos:

- Para os itens (06 e 07) apresentação de diploma em Psicologia, Serviço social, Direito, ou Pedagogia, e inscrição junto ao Conselho Profissional competente, exceto para a graduação de pedagogia.
- Para os itens (01, 02, 03, 04, e 05), apresentação de diploma com graduação em Psicologia ou Serviço Social, e inscrição junto ao Conselho Profissional competente.
- A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar currículo do(s) profissional(is) a Secretaria solicitante a fim de avaliar se o profissional atende os requisitos do Edital.
- O profissional deverá estar devidamente em seu conselho, possuir atestado de capacidade técnica e após o aceite da secretaria, comprovar o vínculo do profissional com a empresa.
- Caso a empresa apresente profissional que não atenda as especificações do edital deverá em 24(vinte e quatro) horas apresentar a documentação do outro profissional.
- Declaração listando os dados pessoais da pessoa que prestara os serviços objeto desta Licitação, e que o(s) mesmo(s) possui(m) flexibilidade de horários para atuar em qualquer momento em que for solicitado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados na área de atuação, em horário, local e datas determinados pela Secretaria de Assistência Social, sendo que os itens 01 e 02 serão prestados somente no ano de 2020;


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 05 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CALEMA SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS EIRELI – CONTRATADA
JACKES DOUGLAS SZEKUT